

PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE GENÉTICA DO REBANHO BOVINO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PRÓ-GENÉTICA & PRÓ-FÊMEAS

REGULAMENTO

TÍTULO I

DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais tem como objetivo melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado por meio do uso de touros e fêmeas geneticamente melhoradas, com vistas a fortalecer as cadeias produtivas da carne e do leite.

§1º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – touros – denominar-se-á de PRÓ-GENÉTICA.

§2º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – fêmeas – denominar-se-á de PRÓ-FÊMEAS.

Art. 2º. O Programa será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras ou leilões, podendo também ser estimulada a comercialização direta nas propriedades rurais ou por meio do uso de plataformas eletrônicas.

Art. 3º. São parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais:

- I - Criadores;
- II - Sindicatos de Classe de produtores rurais;
- III - Organizações associativistas de criadores ou produtores de raças bovinas;
- IV - Organizações associativistas de produtores de leite ou carne; e,
- V - Prefeituras Municipais.

Art. 4º. Os parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais devem solicitar ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorização para cada evento a ser realizado, com antecedência mínima de 03 (três) meses da realização do evento, conforme modelo do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, os parceiros promotores do Programa serão imediatamente comunicados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, orientando-os quanto à execução do evento.

Art. 5º. Compete aos parceiros promotores do Programa:

- I - o levantamento da demanda local ou microrregional;
- II - o levantamento da oferta local ou microrregional;
- III - a divulgação e a publicidade.

Parágrafo único. As datas de realização do Programa, Pró-Genética e Pró-Fêmea, serão definidas pelas entidades organizadoras em comum acordo com as associações de criadores.

TÍTULO II

DOS ANIMAIS A SEREM OFERTADOS

Art. 6º. Os touros a serem ofertados nos eventos do PRÓ-GENÉTICA devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às associações de criadores autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

Parágrafo único. Além da exigência constante no *caput* deste artigo, os touros devem atender aos seguintes requisitos:

- a) pertencer às categorias Puro de Origem (PO) ou puro Sintético (PS) ou seus respectivos grupos genéticos, 3/4 ou 5/8;
- b) ter idade entre 18 e 42 meses na data de realização do evento;
- c) apresentar exame andrológico “apto à reprodução”, de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento;
- d) apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCBT); e
- e) ter o peso compatível com a idade e em conformidade com o definido pelas associações de raças.

Art. 7º. Os touros, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, devem atender, além dos requisitos constantes no art. 6º, aos seguintes itens:

I - avaliação genética positiva para leite (PTA) própria ou de seus pais; ou

II - certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe ou de uma de suas avós, corrigido de 305 (trezentos e cinco) dias, com no mínimo as seguintes produções:

- a) Gir = 2.500 kg de leite;
- b) Guzerá = 2.100 kg de leite;
- c) Sindi = 2.000 kg de leite;
- d) Girolando (1/4 Hol + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
- e) Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite.

Art. 8º. A partir de janeiro de 2018, os touros a serem ofertados no PRÓ-GENÉTICA deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 6º:

I – Touros de aptidão para corte:

- a) possuir médias positivas dos índices de seleção nos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA;
- b) ter idade máxima de 42 (quarenta e dois) meses na data de realização da Feira ou Leilão.

II - Touros de aptidão leiteira:

- a) idade máxima de 42 (quarenta e dois) meses na data de realização da Feira ou Leilão.
- b) pais positivos para produção de leite e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; ou
- c) comprovação de controle leiteiro oficial das mães, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em 305 dias.

Art. 9º. As fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico (CCG) junto às associações de criadores autorizadas pelo MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

§1º. Além das exigências constantes no *caput* deste artigo, as fêmeas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter idade máxima de 60 (sessenta) meses na data de realização do evento;

- b) apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme PNCBT; e
- c) estar prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade;

§2º. Poderão participar do evento bezerras com Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle Genealógico de Nascimento (CGN) ou Cruzamento sobre Controle de Genealogia (CCG), conforme regulamento das associações de raças, até idade limite do Registro Genealógico Definitivo (RGD) de acordo com a raça, que tenham o atestado de vacinação de brucelose para fêmeas até 24 meses de idade.

Art. 10. A partir de janeiro de 2018, as fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 9º:

I – os pais devem ser positivos para produção de leite e no mínimo para três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA; ou

II – a mãe deve possuir controle leiteiro oficial, com produção mínima, em 305 (trezentos e cinco) dias, acima da média da raça no ano anterior.

Art. 11. A partir de janeiro de 2020, as fêmeas deverão apresentar os índices de seleção positivos nos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA, além do disposto no art. 9º.

TÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Touros comercializados pelo PRÓ-GENÉTICA deve ser entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art. 13. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas Leiteiras comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser o valor correspondente em kg. de leite, de acordo com a fonte, CEPEA/USP, para o Estado de Minas Gerais, respeitando as faixas etárias:

I - Até 16 meses – sem referência;

I - Idade de 16 a 30 meses – valor entre 2.000 e 3.000 em kg. de leite;

II - Idade de 30 a 60 meses – valor entre 3.000 e 5.000 em kg. de leite.

Art. 14. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas de Corte comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser entre 10 (dez) e 40 (quarenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art. 15. As compras dos animais podem ser realizadas por meio de financiamento bancário, com recursos e condições oferecidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos e cooperativas de crédito, além das formas de pagamento oferecidas pelos próprios criadores.

§1º - Os compradores interessados em financiar a aquisição do animal devem procurar a agência bancária para fazer a atualização do seu cadastro e obter o seu limite de crédito, antes do dia da realização do evento.

§2º - No caso de financiamento bancário, o comprador terá um prazo de três dias úteis, após a data de realização do evento, para apresentar toda a documentação ao Banco e concluir a contratação deste financiamento.

§3º - Caso não seja aprovado o financiamento bancário, prevalecerão as condições de vendas acertadas entre criador e comprador.

Art. 16. A responsabilidade pelo animal inscrito no Programa será do criador ofertante até a entrega efetiva do animal ao comprador.

TÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. A inscrição dos animais deve ser realizada pelo criador, sendo rejeitadas aquelas referentes a animais adquiridos de terceiros.

§1º - No caso de aquisição de matriz com bezerro ao pé, a cria poderá ser inscrita no Programa.

§2º - Em eventos do PRO-FÊMEAS, exclusivamente, as inscrições poderão ser realizadas pelo proprietário, para animais registrados.

Art.18. Compete às associações de criadores:

- I – receber a inscrição dos animais em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos eventos;
- II – analisar a documentação exigida; e
- III - vistoriar os animais na recepção do evento.

Parágrafo único. Os animais considerados inaptos, após a vistoria do técnico da associação, devem ser separados dos demais e impedidos de serem comercializados.

Art. 19. Nas feiras com mais de um ofertante de animais, as inscrições devem seguir aos critérios:

- I - PRÓ-GENÉTICA: no máximo cinco animais por criador, por raça, por evento.
- II - PRÓ-FÊMEAS: no máximo vinte animais por criador, por raça, por evento.

Parágrafo único. Em ambos os casos, se a demanda não ser atendida no encerramento das inscrições, a associação poderá completar a oferta, conforme:

- a) a ampliação das vagas aos criadores já inscritos, de forma proporcional; ou
- b) a chamada de novos ofertantes.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá ter o compromisso de fiel observância das normas sanitárias exigidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 21. Os animais devem dar entrada no recinto do evento na data fixada pelo promotor do evento, a fim de que possam concorrer a avaliação prévia e atender aos seguintes requisitos:

- I - o movimento de chegada e saída dos animais deve obedecer, rigorosamente, as datas e horários preestabelecidos pelos promotores;
- II - no ato da entrada dos animais, seus condutores devem fazer a entrega dos atestados referidos neste Regulamento, bem como da guia fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§1º. As associações de raças ou os promotores terão competência plena para proibir a entrada de animais no evento e eliminá-los da participação, caso não tenha atendido as regras estabelecidas neste Regulamento.

§2º Os animais reprovados na inspeção deverão ser retirados do local de comercialização e retornados ao local de origem.

§3º. Os animais inscritos receberão alimentação adequada, fornecida pelo criador, que deverá ser distribuída em horário previamente estabelecido.

Art. 22. Após a realização do evento, a entidade responsável pela promoção e organização do mesmo deve apresentar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, obrigatoriamente:

I - a relação dos lotes vendidos;

II - a relação dos compradores e seus respectivos contatos, e os municípios em que são domiciliados; e

III - os preços de venda.

Parágrafo único. A SEAPA ficará responsável em publicar as informações constantes no *caput* deste artigo por meio do seu sítio eletrônico.

Art. 23. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA a coordenação do Grupo Coordenador do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 46.669/2014.

Art. 24. A solicitação de adesão de outras organizações associativistas de criadores de raça, não participantes do Grupo Coordenador, ao Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, deve ser submetida à análise prévia do Grupo Coordenador, que se manifestará expressamente e encaminhará seu manifesto à SEAPA que, por sua vez, definirá sobre a adesão da associação.

Art. 25. O Grupo Coordenador reunir-se-á ordinariamente em novembro de cada ano com o objetivo de avaliar o ano em curso e planejar o ano seguinte.

Art. 26. A SEAPA poderá ser representada nos eventos por meio de suas entidades vinculadas (EMATER-MG, EPAMIG e IMA).

Art. 27. Todo material gráfico do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá ser aprovado pelo Grupo Coordenador do Programa.

§1º. Todo material gráfico oficial do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais elaborado pelas instituições parceiras e/ou coordenadoras deverá conter a logomarca dos parceiros e do Programa Minas Pecuária.

§2º. Todo material gráfico de divulgação dos eventos cancelados pelo Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá conter, no mínimo, a logomarca do Programa Minas Pecuária, PRO-GENÉTICA e/ou PRO-FÊMEA.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação da Resolução do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO I

Modelo de Solicitação à Seapa para participação no Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais – Pro-Genética e Pró- Fêmeas.

Destinatário:

À

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário

Edifício Gerais – 10º Andar (Gabinete do Secretário) – Cidade Administrativa

Rodovia Prof. Américo Gianetti, 4001 Bairro Serra Verde

31.630-901 – Belo Horizonte – Minas Gerais

SUGESTÃO DE OFÍCIO

Ilmo sr.
Dr.
DD. Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário
SEAPA
Belo Horizonte/MG

Senhor Superintendente,

Solicitamos a inclusão *DA/DO NOME DO EVENTO*, como evento oficial do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais – PRÓ GENÉTICA / PRÓ-FÊMEA (*escolher se um ou outro ou se os dois*).

Data de realização do evento : *XX de XXXXXXXX de 201X*;
Local: *NOME DO LOCAL E ENDEREÇO*.

Esta “Feira” ou este “Leilão” (*escolher se um ou outro*), contará com a participação do(s) seguinte(s) criador(es) :

- *RAÇA: CRIADOR e/ou PROPRIETÁRIO, NOME DE PROPRIEDADE e/ou EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO.*
- *RAÇA: CRIADOR e/ou PROPRIETÁRIO, NOME DE PROPRIEDADE e/ou EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO.*
- *ETC..*

Informamos que a demanda local ou microrregional é de XXX touros e/ou XXX fêmeas.

Anexo, apresentamos as minutas das peças publicitárias a serem impressas.

Entidades parceiras: *CITAR O NOME COMPLETO DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, COMO: COOPERATIVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE, BANCO, ASSOCIAÇÃO, ENTRE OUTRAS.)*

Certos de poder contar com a atenção de V. Sa., subscrevemos,
Atenciosamente,

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA OU DO CRIADOR/PROPRIETÁRIO PROMOTOR
